



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

LEI MUNICIPAL N.º 138, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a regulamentação do art. 229 da Lei Orgânica Municipal, que disporá sobre o parcelamento da área Urbana do Distrito de Pequiá e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento da área Urbana do Distrito de Pequiá.

Art. 2º - A Prefeitura de Açailândia - MA, fornecerá o Título Definitivo a quem possui ou comprovar o direito de sua posse.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – Açailândia, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) de mil novecentos e noventa e sete (1997).


DEUSDETE SAMPAIO
Prefeito Municipal